



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 13 de agosto de 2020

Ofício n.º 1.393/2020-GP

Protocolo SEI n.º 0056244-72.2017.8.16.6000

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência errata para correção de equívocos materiais existentes no projeto de lei entregue a essa augusta Assembleia Legislativa em 29/07/2020 (Projeto de Lei nº 472/2020, que altera e acresce dispositivos nas Leis Estaduais nº 16.024/2008, 16.748/2010 e 17.528/2013), com a integralidade do texto do projeto corrigido, em anexo.

Aproveito a oportunidade para consignar a Vossa Excelência minhas expressões de consideração e apreço.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

- Art. 1º: supressão da duplicidade de *caput* do artigo; por equívoco, o *caput* do art. 1º constou em duplicidade.
- Art. 5º: retificação da nomenclatura do cargo de Técnico Especializado em Infância e Juventude – constou, por equívoco, a nomenclatura “Técnico Especializado da Infância e Juventude”
- Art. 13: supressão da duplicidade do *caput* do artigo; por equívoco, o *caput* do art. 13 constou em duplicidade; correção da numeração dos artigos 53-C, 53-D e 53-E, já que, por equívoco, constou no projeto constou arts. 54-C, 54-D e 56-E; retificação da nomenclatura da Escola dos Servidores da Justiça Estadual do Paraná – ESEJE, já que, por equívoco, constou Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (ESJE), nome diverso ao previsto em lei; inclusão da preposição “dos” no §2º do art. 250-A: “na data dos fatos”;
- Art. 15: retificação do número de estagiários de graduação no Gabinete do Juízo de Entrância Final, para que passe a constar 2, pois, por equívoco, constou apenas 1 estagiário, em desacordo com a Lei nº 17.528/2013. O projeto de lei teve por finalidade acrescentar assessores à estrutura do gabinete dos magistrados, ou seja, não teve por objetivo reduzir número de estagiários.
- Art. 16: inserção da preposição “dos” e do substantivo “grupos ocupacionais”, que, por lapso, não constaram do artigo. Constou apenas menção à cargos. A transformação de cada um dos grupos ocupacionais atualmente existentes em novas carreiras, prevista no artigo 1º, está explicitada na redação do Anexo I do projeto de lei.
- Art. 17: retificação do número do anexo indicado neste artigo. Constou por equívoco Anexo III quando o correto é Anexo I.
- Retificação do Anexo I do Projeto de Lei: correção do quantitativo total de cargos da Tabela 2 do Anexo I, na qual constou 205, quando, em verdade, são 184 (esse é o resultado da soma dos cargos indicados na própria tabela); correção do cabeçalho da Tabela 1 do Anexo III da Lei 16.748/2010, para indicar o grupo ocupacional que foi transformado na nova carreira; correção do cabeçalho da Tabela 4, do Anexo III; correção da duplicidade de menção a “Quadro de Pessoal”, contida no Anexo IV; correção da nomenclatura de “Contabilista Judiciário” nas Tabela 3 dos Anexos IV, V e VI; correção do valor dos vencimentos da Tabela 4 do Anexo VI, pois constou, por equívoco, valores diversos dos atuais;
- Retificação do Anexo II do Projeto de Lei, com a correção da numeração dos incisos VII e VIII do art. 6º.

PROJETO DE LEI

Altera e acresce dispositivos às Leis Estaduais n.ºs 16.748/2010, 16.024/08 e 17.528/2013, para fins de unificação dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, e estabelece outras providências.

Capítulo I

Da Unificação dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná

Art. 1.º Os arts. 1º, 5º, 6º, 28 e 30 da Lei Estadual n.º 16.748/2010 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1.º O Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e as carreiras de seus servidores ficam reestruturados na forma desta Lei.”

(...)

“Art. 5.º A estrutura funcional da parte permanente do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná fica dividida nas seguintes carreiras, organizadas segundo os requisitos de investidura, atribuições, complexidade, grau de responsabilidade e peculiaridades dos cargos:

I – Jurídica Especial (JES) - composta por cargos de provimento efetivo de Consultores Jurídicos do Poder Judiciário, com atribuições exclusivas de consultoria e assessoramento jurídico, de representação judicial extraordinária do Poder Judiciário do Estado do Paraná, e da supervisão dos seus órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, nos termos do art. 243-B da Constituição do Estado do Paraná, privativos de bacharel em Direito;

II – Apoio Especializado Superior (AES) - composta por cargos de provimento efetivo com atribuições especializadas nas áreas de apoio indireto à prestação jurisdicional de análise de sistemas, contabilidade, engenharia,

economia, estatística e medicina, cujo requisito de ingresso é a formação em curso superior correlacionado com a especialidade e com habilitação legal, se for o caso;

III – Auxiliares da Justiça de Nível Superior (AJS) - composta por cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Psicólogo Judiciário e Assistente Social Judiciário, destinados à área de apoio direto à prestação jurisdicional, com atribuições de elaboração e execução de atos processuais e laudos, cujo requisito de ingresso é a formação superior correlacionada com a especialidade e com habilitação legal, se for o caso;

IV – Intermediária (INT) - composta por cargos de provimento efetivo com atribuições técnicas nas áreas de apoio direto e indireto à prestação jurisdicional, cujo requisito de ingresso é a formação em curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, se for o caso.

Parágrafo único. Os cargos de livre provimento e funções comissionadas, integrantes da parte permanente do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, são os previstos em leis específicas.”

(...)

“Art. 6.º A estrutura funcional da parte suplementar do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná fica dividida nas seguintes carreiras:

I – Serventuários da Justiça (SEJ) - composta por cargos de provimento efetivo destinados ao apoio direto à prestação jurisdicional, com a prerrogativa de cumulação da chefia das unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição;

II – Contabilista Superior (COS) - composta por cargos de provimento efetivo destinados ao apoio direto à prestação jurisdicional com atribuições de contabilista, cujo requisito de ingresso é a formação em curso de ensino superior;

III – Auxiliares da Justiça (AUJ) - composta por cargos de provimento efetivo com atribuições de suporte técnico e administrativo relativos a diligências externas e cumprimento de atos processuais, de fiscalização de crianças e adolescentes e da execução das leis que os assistem e de

apregoamento, cujo requisito de ingresso é a formação em curso de ensino médio;

IV – Básica (BAS) - composta por cargos de provimento efetivo com atribuições relacionadas à execução de atividades básicas de apoio operacional, cujo requisito de ingresso é a formação em curso de ensino fundamental.

Parágrafo único. A estrutura funcional da parte suplementar do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná também é composta pelos cargos de Arquiteto, Administrador, Bibliotecário, Jornalista, Dentista, Desenhista, Psicólogo, Assistente Social, Técnico Especializado da Infância e Juventude, Técnico Especializado em Execução Penal e Mecânico, oriundos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, cuja extinção se dará após vacância.”

(...)

“Art. 28. O enquadramento dos servidores a que se refere esta Lei fica definido na forma de seus Anexos III e VI.”

(...)

“Art. 30. A progressão dos servidores deve se dar nos termos do art. 11 e seguintes desta Lei.

Parágrafo único. Na progressão seguinte ao enquadramento decorrente desta Lei, deve ser observada a alternância entre antiguidade e merecimento, bem como computado o tempo de efetivo exercício no nível em que o servidor se encontrava anteriormente ao enquadramento resultante desta Lei.”

Art. 2.º Transforma 57 cargos de Consultor Jurídico do Poder Judiciário, 5 cargos de Arquiteto, 40 cargos de Assistente Social, 20 cargos de Administrador, 7 cargos de Bibliotecário, 13 cargos de Contador, 1 cargo de Dentista, 3 cargos de Designer Gráfico, 8 cargos de Engenheiro, 1 cargo de Estatístico, 1 cargo de Jornalista, 4 cargos de Médico, 10 cargos de Psicólogo, 3 cargos de Auxiliar de Enfermagem, 2 cargos de Desenhista e 5 cargos de Mecânico, todos vagos, em 149 cargos de

Técnico Judiciário e 389 cargos de livre provimento de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D.

Parágrafo único. Os cargos de livre provimento de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D, destinam-se aos Gabinetes de Juízes de Primeiro Grau de Jurisdição.

Art. 3.º Transforma 15 cargos vagos de Desembargador, 15 cargos de Assessor de Desembargador, de simbologia DAS-04, 15 cargos de Secretário do Desembargador, de simbologia DAS-04, 15 cargos de Assessor II de Desembargador, de simbologia DAS-05, 15 cargos de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, 30 cargos de Oficial de Gabinete de Desembargador, de simbologia 1-C, 15 cargos de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, todos vagos e de livre provimento, 30 funções comissionadas vagas de Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador, de simbologia FC-07, 217 funções comissionadas de Assistente de Gabinete de Desembargador, de simbologia, FC-14, e 268 funções comissionadas de Chefe de Serviço, de simbologia FC-16, todas vagas, em 363 cargos de livre provimento de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D.

§ 1.º Os cargos de livre provimento de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D, destinam-se aos Gabinetes de Juízes de Primeiro Grau de Jurisdição.

§ 2.º As 63 funções comissionadas de Assistente de Gabinete de Desembargador e as 136 de Chefe de Serviço previstas no *caput* deste artigo serão extintas à medida que forem revogadas as designações dos seus atuais ocupantes.

Art. 4.º Transforma o cargo em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, de simbologia 3-C, previsto no art. 3º da Lei Estadual n.º 17.528/2013, em cargo de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C.

Art. 5.º Transforma, a partir da vacância, 21 cargos de Técnico Especializado em Infância e Juventude e 3 cargos de Técnico Especializado em Execução Penal em 11 cargos de Psicólogo Judiciário e 10 cargos de Assistente Social Judiciário.

Art. 6.º Transforma os cargos de Técnico Judiciário e Oficial Judiciário, do extinto Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de Técnico Judiciário e de Técnico de Secretaria, do extinto Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, em

cargos de Técnico Judiciário, da carreira Intermediária, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 7.º Serão extintos, a partir da vacância, 32 cargos de Consultor Jurídico do Poder Judiciário.

Art. 8.º Altera a denominação dos cargos de Analista Judiciário das áreas judiciária, de assistência social, psicologia e contabilidade, respectivamente, para Analista Judiciário, Assistente Social Judiciário, Psicólogo Judiciário e Contabilista Judiciário.

Parágrafo único. Os cargos de Contabilista Judiciário serão transformados, a partir da vacância, em cargos de Técnico Judiciário.

Art. 9.º Altera a denominação dos cargos de Escrivão do Crime, Escrivão da Vara da Infância e da Juventude e Adoção, Escrivão da Vara de Execuções Penais, Escrivão da Vara da Corregedoria dos Presídios, Secretário de Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Secretário dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais para Analista Judiciário Sênior, que integram a carreira de Serventuários da Justiça, de natureza especial.

Art. 10. Os cargos de Auxiliar Judiciário de 1º Grau passam a ser denominados Auxiliar Judiciário IV.

Art. 11. Transforma as seguintes funções comissionadas:

I – Chefe de Secretaria e Chefe de Escrivania em 566 cargos de livre provimento de Chefe de Secretaria, de simbologia 1-D, privativos de bacharel em Direito;

II – Supervisor de Secretaria em 566 cargos de livre provimento de Supervisor de Secretaria, de simbologia 2-D, tendo como requisito diploma de curso superior;

III – Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, de simbologia FC-04, em Supervisor da Ouvidoria-Geral do Tribunal de Justiça, de simbologia FC-04.

Parágrafo único. No mínimo, 95% dos cargos de livre provimento de Chefe de Secretaria e de Supervisor de Secretaria serão providos por servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 12. As remunerações dos cargos de livre provimento de Chefe de Secretaria e de Supervisor de Secretaria são as previstas no Anexo III desta Lei.

Art. 13. Acresce os arts. 53-A, 53-B, 53-C, 53-D, 53-E e 250-A à Lei Estadual n.º 16.024/2008, com as seguintes redações:

“Art. 53-A. A lotação e a relotação dos servidores observará as atribuições dos cargos, respeitada as áreas de atuação de apoio direto ou indireto à prestação jurisdicional, nos seguintes termos:

I – Unidades Judiciárias de 1º Grau de Jurisdição: integrada por servidores das carreiras de Auxiliares da Justiça de Nível Superior, Serventuários da Justiça, Contabilista Superior, Auxiliares da Justiça, Intermediária e Básica, por ocupantes dos cargos de Técnico Especializado da Infância e Juventude e de Técnico Especializado em Execução Penal, por cargos de livre provimento e funções comissionadas alocados naquelas unidades;

II – Unidades Judiciárias de 2º Grau de Jurisdição: integrada por servidores das carreiras de Auxiliares da Justiça de nível Superior, Serventuários da Justiça, Contabilista Superior, Intermediária, Auxiliares da Justiça e Básica, por cargos de livre provimento e funções comissionadas alocados naquelas unidades;

III – Secretaria do Tribunal de Justiça: integrada por servidores ocupantes das carreiras Jurídica Especial e de Apoio Especializado Superior, Intermediária e Básica, bem como por ocupantes de cargos ou funções comissionadas alocados naquelas unidades;

IV – Cúpula Diretiva: integrada por servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e por cargos de livre provimento ou funções de confiança.”

“Art. 53-B. A alocação dos cargos efetivos, de livre provimento e funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e de seus servidores será regulamentada por decreto do Presidente do Tribunal de Justiça, que atenderá os critérios de equalização da força de trabalho entre os graus de jurisdição, segundo a demanda processual.

§ 1.º No cálculo de distribuição dos cargos efetivos e dos valores correspondentes aos cargos de livre provimento e funções comissionadas entre os graus de jurisdição será considerado:

I – o número de conciliadores remunerados, mediadores e juízes leigos, por grau de jurisdição, limitado a 25% da quantidade total, em cada grau de jurisdição, da força de trabalho destinada à área de apoio direto à atividade judicante;

II – 20% do número total de servidores efetivos, dos cargos de livre provimento e de eventuais funções comissionadas existentes nos Gabinetes dos Juízes de Direito Substituto em Segundo Grau.

§ 2.º A quantidade total de servidores lotados nas áreas de apoio indireto à atividade judicante corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores, excluídas a área de tecnologia da informação e a escola dos servidores.”

“Art. 53-C. Não haverá transferência compulsória de servidores com atuação na área de apoio direto à atividade judicante, de um grau de jurisdição para outro, se o déficit de servidores em um dos graus de jurisdição for igual ou inferior a 1% do número total de servidores com atuação na área de apoio direto à atividade judicante, salvo decisão motivada do Presidente do Tribunal de Justiça.”

“Art. 53-D. Os servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, oriundos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a critério da Administração, poderão ser designados para atendimento das unidades judiciárias de 1º grau, a fim de suprir a demanda temporária de servidores ou para a redução do acervo de processos, nas seguintes modalidades:

I – Presencial: mediante relotação voluntária ou, de ofício, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

II – Remota: nas Unidades Permanentes de Apoio à Prestação Jurisdicional no 1º Grau de Jurisdição existentes na Capital.

Parágrafo único. A relotação de ofício será precedida da voluntária e observará, entre outros critérios objetivos a serem fixados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, via decreto, o tempo de serviço no cargo e na unidade.”

“Art. 53-E. Os servidores oriundos do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição poderão ser lotados em quaisquer das unidades judiciárias, inclusive para fins de ocupação de cargos de livre provimento e funções comissionadas, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que atenderá os seguintes requisitos quanto à alocação desses servidores nas unidades de 2º grau:

I – distribuição proporcional de servidores por unidade judiciária de 1º grau, de acordo com a lotação paradigma de cada unidade, de modo a não configurar déficit de servidor nas Secretarias de 1º grau;

II – atendimento prioritário à demanda por servidores nas unidades judiciárias em processo de estatização, para fins de cumprimento do inciso I deste artigo;

III – possibilidade de permuta entre servidores ocupantes de cargos da mesma carreira entre as unidades judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição.

Parágrafo único. A atuação dos servidores referidos no *caput* deste artigo, em força-tarefa da Corregedoria-Geral da Justiça, por prazo certo, na Central de Movimentação Processual ou na Escola dos Servidores da Justiça Estadual do Paraná (ESEJE), independe dos requisitos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.”

(...)

“Art. 250-A. Até a superveniência de lei específica dispondo sobre o regime disciplinar dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, aplicam-se as disposições do Título V desta Lei, segundo o respectivo quadro de pessoal de origem do servidor.

§ 1.º As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares em curso observarão os procedimentos que os disciplinavam no momento da instauração.

§ 2.º Aos servidores que vierem a ocupar cargos efetivos ou de livre provimento a partir da vigência da Lei que unificará os Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, observar-se-ão as disposições do Título V desta Lei, considerada a unidade de lotação do servidor na data dos fatos que deram origem à

sindicância ou ao processo administrativo disciplinar, quando este não for precedido de sindicância, até a superveniência da Lei referida no *caput* deste artigo.”

Capítulo II

Da Estrutura das Unidades Judiciárias de 1º Grau de Jurisdição

Art. 14. As unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição são compostas por:

I - Gabinete do Juízo, integrado por ocupantes de cargos em comissão e de provimento efetivo com bacharelado em Direito;

II - Secretaria, cuja titularidade é do Poder Judiciário, integrada por cargos de provimento efetivo, em comissão e por funções de confiança;

III - Escrivania, cuja titularidade do ofício é do Serventuário da Justiça do Foro Judicial não remunerado pelos cofres públicos, integrada por empregados contratados pelo titular da Serventia.

§ 1.º Por Secretaria haverá 1 cargo em comissão de Chefe de Secretaria e 1 cargo em comissão de Supervisor de Secretaria.

§ 2.º Nas unidades em que houver Analista Judiciário Sênior, a estes será destinado o cargo de Chefe de Secretaria.

§ 3.º Nas Comarcas de Juízo Único, à medida que houver vacância das Serventias, estas serão incorporadas à unidade estatizada anteriormente existente, criando-se estrutura de Secretaria única, com 1 cargo em comissão de Chefe de Secretaria e 1 cargo em comissão de Supervisor de Secretaria.

§ 4.º As Secretarias podem funcionar acumuladas, por ato do Presidente do Tribunal, hipótese em que o número de cargos de Chefe de Secretaria e de Supervisor de Secretaria não excederá o quantitativo anterior à acumulação, observado o número total de servidores em Secretaria, a competência das respectivas unidades e o quantitativo de casos novos no último triênio.

Art. 15. Altera o art. 2º da Lei Estadual n.º 17.528/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O Gabinete do Juízo é composto, de acordo com o sistema de organização judiciária do Estado, nos seguintes moldes:

I – nas Comarcas de Entrância Final, por 1 servidor efetivo, desde que bacharel em Direito, 2 cargos em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C, 1 cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D, e 2 estagiários de graduação da área de Direito;

II – o Gabinete do Juiz de Direito das Turmas Recursais será composto por 1 servidor efetivo, desde que bacharel em Direito, 2 cargos em comissão de Assistente I de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, de simbologia 1-C, 1 cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D, e 1 estagiário de graduação em Direito;

III – o Gabinete de Juiz de Direito Substituto será composto por 1 cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C, 1 cargo em comissão de Assistente de Juiz de Direito, de simbologia 1-D, 1 cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D, e 1 estagiário de graduação em Direito;

IV – nas Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária, por 1 servidor efetivo, desde que bacharel em Direito, 1 cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C, 1 cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, de simbologia 1-D, 1 cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D, e 1 estagiário de graduação da área de Direito;

V – o Gabinete do Juiz Substituto será composto por 1 cargo em comissão de Assistente de Juiz Substituto, de simbologia 1-D, 1 cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D, e 1 estagiário de graduação da área de Direito.

§ 1.º Os servidores ocupantes de cargos efetivos alocados no Gabinete do Juízo integram o cálculo do quantitativo mínimo de servidor por unidade para fins de distribuição e movimentação de servidores entre as unidades judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição.

§ 2.º Decreto Judiciário disciplinará o número de vagas de estágio entre as unidades judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição, observado o quantitativo mínimo de vagas estabelecido neste artigo.”

Capítulo III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16. A modificação da nomenclatura dos grupos ocupacionais, dos cargos e das atribuições básicas previstas nesta Lei não importam em alteração dos vencimentos dos ocupantes dos respectivos cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, nem assegura qualquer espécie de aumento ou equiparação remuneratória, pretérita ou futura, ou enquadramentos diversos dos estabelecidos nesta Lei.

Art. 17. Lei específica, cuja vigência se dará após 31 de dezembro de 2021, disciplinará o reenquadramento e a unificação das tabelas de vencimentos dos cargos da carreira Intermediária.

Parágrafo único. Até a superveniência da Lei prevista no *caput* deste artigo, os servidores da carreira Intermediária perceberão seus vencimentos segundo as tabelas de vencimentos previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 18. Ficam revogados o art. 35 da Lei Estadual n.º 16.748/2010, os arts. 1º a 8º, incisos I, II e § 1º, os arts. 9º a 18, todos da Lei Estadual n.º 16.023/2008, os arts. 3º a 4º-B da Lei Estadual n.º 17.528/2013 e as demais disposições legais contrárias a esta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – Altera os Anexos I a VI da Lei Estadual n.º 16.478/2010

ANEXO I

Cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná

Parte Permanente

TABELA 1

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIAL SUPERIOR (ESP)	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	CARREIRA JURÍDICA ESPECIAL (JES)	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS
	ASSESSOR JURÍDICO	223		CONSULTOR JURÍDICO DO PODER JUDICIÁRIO	166
TOTAL		223	TOTAL		166

TABELA 2

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR DE APOIO ESPECIALIZADO (SAE)	ANALISTA DE SISTEMAS	94	CARREIRA DE APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)	ANALISTA DE SISTEMAS	94
	CONTADOR	35		CONTADOR	22
	ECONOMISTA	18		ECONOMISTA	18
	ENGENHEIRO	24		ENGENHEIRO	16
	ESTATÍSTICO	04		ESTATÍSTICO	03
	MÉDICO	09		MÉDICO	05
TOTAL		184	TOTAL		158

TABELA 3

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR (SUP)	ANALISTA JUDICIÁRIO	788	CARREIRA DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DE NÍVEL SUPERIOR (AJS)	ANALISTA JUDICIÁRIO	400
				ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO	100
				PSICÓLOGO JUDICIÁRIO	288
TOTAL		788	TOTAL		788

TABELA 4

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO DE APOIO OPERACIONAL (IAD)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04	CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01
	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	133		TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	133
	OFICIAL JUDICIÁRIO	360		TÉCNICO JUDICIÁRIO	4.681
	TÉCNICO JUDICIÁRIO	1.096			
GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO (INT)	TÉCNICO JUDICIÁRIO	2400			
GRUPO OCUPACIONAL DE AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ)	TÉCNICO DE SECRETARIA	676			
TOTAL		4.669	TOTAL		4.815

ANEXO II

Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná

Parte Permanente

Deslocamento na Carreira

TABELA 1

JURÍDICA ESPECIAL (JES)		
CARGO	CLASSE INICIAL	CLASSE FINAL
CONSULTOR JURÍDICO	JES-1	JES-12

TABELA 2

APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)		
CARGOS	NÍVEL INICIAL	NÍVEL FINAL
ANALISTA DE SISTEMAS	AES -1	AES -12
CONTADOR	AES -1	AES -12
ECONOMISTA	AES -1	AES -12
ENGENHEIRO	AES -1	AES -12
ESTATÍSTICO	AES -1	AES -12
MÉDICO	AES -1	AES -12

TABELA 3

AUXILIARES DA JUSTIÇA DE NÍVEL SUPERIOR (AJS)		
CARGOS	NÍVEL INICIAL	NÍVEL FINAL
ANALISTA JUDICIÁRIO	AJS -1	AJS - 12
ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO	AJS -1	AJS - 12
PSICÓLOGO JUDICIÁRIO	AJS -1	AJS - 12

TABELA 4

INTERMEDIÁRIA (INT)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	INT - 1	INT - 12
TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	INT - 1	INT - 12
TÉCNICO JUDICIÁRIO	INT - 1	INT - 12

ANEXO III

Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná

Parte Permanente Enquadramento e Tabela de Vencimento

TABELA 1

ESPECIAL SUPERIOR (ESP) - JURÍDICA ESPECIAL (JES)		
CLASSE ATUAL	NÍVEL ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
	JES-1	8.767,08
	JES-2	9.030,10
	JES-3	9.301,00
ESP-1	JES-4	9.580,03
ESP-2	JES-5	9.867,44
ESP-3	JES-6	10.163,47
ESP-4	JES-7	10.468,36
ESP-5	JES-8	10.782,41
ESP-6	JES-9	11.105,88
ESP-7	JES-10	11.439,07
ESP-8	JES-11	11.782,24
ESP-9	JES-12	12.135,71

TABELA 2

SUPERIOR DE APOIO ESPECIALIZADO (SAE) - APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
	AES-1	7.842,11
	AES-2	8.077,38
	AES-3	8.319,70
SAE-1	AES-4	8.569,29
SAE-2	AES-5	8.826,35
SAE-3	AES-6	9.091,13
SAE-4	AES-7	9.363,86

SAE-5	AES-8	9.644,79
SAE-6	AES-9	9.934,12
SAE-7	AES-10	10.232,12
SAE-8	AES-11	10.539,11
SAE-9	AES-12	10.855,28

TABELA 3

SUPERIOR (SUP) - AUXILIARES DA JUSTIÇA DE NÍVEL SUPERIOR (AJS)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
	AJS-1	6.969,48
	AJS-2	7.317,95
	AJS-3	7.683,85
SUP-1	AJS-4	8.068,04
SUP-2	AJS-5	8.471,47
SUP-3	AJS-6	8.895,03
SUP-4	AJS-7	9.339,79
SUP-5	AJS-8	9.806,76
SUP-6	AJS-9	10.297,13
SUP-7	AJS-10	10.811,96
SUP-8	AJS-11	11.352,56
SUP-9	AJS-12	11.920,19

TABELA 4

INTERMEDIÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO (IAD) - CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
	INT-1	6.126,02
	INT-2	6.432,32
	INT-3	6.753,93
IAD-1	INT-4	7.091,63
IAD-2	INT-5	7.446,22
IAD-3	INT-6	7.818,53
IAD-4	INT-7	8.209,44
IAD-5	INT-8	8.619,90

IAD-6	INT-9	9.050,89
IAD-7	INT-10	9.503,48
IAD-8	INT-11	9.978,62
IAD-9	INT-12	10.477,61

TABELA 5

INTERMEDIÁRIO (INT) 1º GRAU - CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
	INT-1	5.348,45
	INT-2	5.615,87
	INT-3	5.896,67
INT-1	INT-4	6.191,50
INT-2	INT-5	6.501,10
INT-3	INT-6	6.826,16
INT-4	INT-7	7.167,46
INT-5	INT-8	7.525,82
INT-6	INT-9	7.902,13
INT-7	INT-10	8.297,24
INT-8	INT-11	8.712,12
INT-9	INT-12	9.147,73

TABELA 6

AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ): TÉCNICO DE SECRETARIA - CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
	INT-1	5.348,45
	INT-2	5.615,87
	INT-3	5.896,67
AUJ-1	INT-4	6.191,50
AUJ-2	INT-5	6.501,10
AUJ-3	INT-6	6.826,16
AUJ-4	INT-7	7.167,46
AUJ-5	INT-8	7.525,82
AUJ-6	INT-9	7.902,13

AUJ-7	INT-10	8.297,24
AUJ-8	INT-11	8.712,12
AUJ-9	INT-12	9.147,73

ANEXO IV

Cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná

Parte Suplementar

TABELA 1

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR DE APOIO ESPECIALIZADO (SAE)	ADMINISTRADOR	24	CARREIRA DE APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)	ADMINISTRADOR	04
	ASSISTENTE SOCIAL	42		ASSISTENTE SOCIAL	02
	ARQUITETO	07		ARQUITETO	02
	BIBLIOTECÁRIO	08		BIBLIOTECÁRIO	01
	DESIGNER GRÁFICO	03		DESIGNER GRÁFICO	00
	DENTISTA	04		DENTISTA	03
	JORNALISTA	01		JORNALISTA	00
	PSICÓLOGO	11		PSICÓLOGO	01
TOTAL		100	TOTAL		13

TABELA 2

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
GRUPO OCUPACIONAL DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA (SEJ)	ESCRIVÃO DO CRIME	76	CARREIRA DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA (SEJ)	ANALISTA JUDICIÁRIO SÊNIOR	121
	ESCRIVÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO	10			
	ESCRIVÃO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS	01			
	ESCRIVÃO DA VARA DA CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS	04			
	SECRETÁRIO DE TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	01			
	SECRETÁRIOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	29			
TOTAL		121		TOTAL	121

TABELA 3

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ESPECIALIZADO (AES)	CONTADOR E AVALIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	06	CARREIRA DE CONTABILISTA SUPERIOR (COS)	CONTADOR E AVALIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	06
GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR (SUP)	ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA CONTÁBIL	12		CONTABILISTA JUDICIÁRIO	12
TOTAL		18		TOTAL	18

TABELA 4

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
GRUPO OCUPACIONAL DE AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ)	OFICIAL DE JUSTIÇA	400	CARREIRA DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ)	OFICIAL DE JUSTIÇA	400
	COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	18		COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	18
TOTAL		418		TOTAL	418

TABELA 5

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO DE APOIO OPERACIONAL (IAD)	DESENHISTA	04	CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)	DESENHISTA	02
	MECÂNICO	06		MECÂNICO	01
	TÉCNICO ESPECIALIZADO EM INFÂNCIA E JUVENTUDE	21		TÉCNICO ESPECIALIZADO EM INFÂNCIA E JUVENTUDE	21
	TÉCNICO ESPECIALIZADO EM EXECUÇÃO PENAL	03		TÉCNICO ESPECIALIZADO EM EXECUÇÃO PENAL	03
TOTAL		34	TOTAL		27

TABELA 6

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO (BAS)	AUXILIAR JUDICIÁRIO I	02	CARREIRA BÁSICA (BAS)	AUXILIAR JUDICIÁRIO I	02
	AUXILIAR JUDICIÁRIO II	153		AUXILIAR JUDICIÁRIO II	153
	AUXILIAR JUDICIÁRIO III	88		AUXILIAR JUDICIÁRIO III	88
GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO OPERACIONAL BÁSICO (AOB)	AUXILIAR JUDICIÁRIO DE 1º GRAU	82		AUXILIAR JUDICIÁRIO IV	82
	TOTAL	325		TOTAL	325

ANEXO V**Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná****Parte Suplementar****Deslocamento na Carreira****TABELA 1**

APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)		
CARGOS	NÍVEL INICIAL	NÍVEL FINAL
ADMINISTRADOR	AES-1	AES-9
ARQUITETO	AES-1	AES-9
ASSISTENTE SOCIAL	AES-1	AES-9
BIBLIOTECÁRIO	AES-1	AES-9
DENTISTA	AES-1	AES-9
PSICÓLOGO	AES-1	AES-9

TABELA 2

SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA (SEJ)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
ANALISTA JUDICIÁRIO SÊNIOR	SEJ-1	SEJ-9

TABELA 3

CONTABILISTA SUPERIOR (COS)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
CONTADOR E AVALIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	COS-1	COS-9
ANALISTA CONTÁBIL	COS-1	COS-9

TABELA 4

AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
OFICIAL DE JUSTIÇA	AUJ-1	AUJ-9
COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	AUJ-1	AUJ-9

TABELA 5

CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
DESENHISTA	INT-1	INT-9
MECÂNICO	INT-1	INT-9
TÉCNICO ESPECIALIZADO EM INFÂNCIA E JUVENTUDE	INT-1	INT-9
TÉCNICO ESPECIALIZADO EM EXECUÇÃO PENAL	INT-1	INT-9

TABELA 6

BÁSICA (BAS)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
AUXILIAR JUDICIÁRIO I	BAS-1	BAS-9
AUXILIAR JUDICIÁRIO II	BAS-1	BAS-9
AUXILIAR JUDICIÁRIO III	BAS-1	BAS-9
AUXILIAR JUDICIÁRIO IV	BAS-1	BAS-9

ANEXO VI

Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná

Parte Suplementar

Enquadramento e Tabela de Vencimento

TABELA 1

SUPERIOR DE APOIO ESPECIALIZADO (SAE) - APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
SAE-1	AES-1	8.569,29
SAE-2	AES-2	8.826,35
SAE-3	AES-3	9.091,13
SAE-4	AES-4	9.363,86
SAE-5	AES-5	9.644,79
SAE-6	AES-6	9.934,12
SAE-7	AES-7	10.232,12
SAE-8	AES-8	10.539,11
SAE-9	AES-9	10.855,28

TABELA 2

SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA (SEJ) - SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA (SEJ)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
SEJ-1	SEJ-1	8.068,04
SEJ-2	SEJ-2	8.471,47
SEJ-3	SEJ-3	8.895,03
SEJ-4	SEJ-4	9.339,79
SEJ-5	SEJ-5	9.806,76
SEJ-6	SEJ-6	10.297,13
SEJ-7	SEJ-7	10.811,96
SEJ-8	SEJ-8	11.352,56
SEJ-9	SEJ-9	11.920,19

TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR (SUP) – CONTABILISTA JUDICIÁRIO – CONTABILISTA SUPERIOR (COS)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
SUP-1	COS-1	8.068,04
SUP-2	COS-2	8.471,47
SUP-3	COS-3	8.895,03
SUP-4	COS-4	9.339,79
SUP-5	COS-5	9.806,76
SUP-6	COS-6	10.297,13
SUP-7	COS-7	10.811,96
SUP-8	COS-8	11.352,56
SUP-9	COS-9	11.920,19

TABELA 4

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ESPECIALIZADO (AES) – CONTADOR E AVALIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR SUP) - CONTABILISTA SUPERIOR (COS)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
AES-1	COS-1	7.402,47
AES-2	COS-2	7.772,59
AES-3	COS-3	8.161,23
AES-4	COS-4	8.569,29
AES-5	COS-5	8.997,75
AES-6	COS-6	9.447,63
AES-7	COS-7	9.920,02
AES-8	COS-8	10.416,04
AES-9	COS-9	10.936,83

TABELA 5

AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ) - AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
AUJ-1	AUJ-1	6.191,50
AUJ-2	AUJ-2	6.501,10
AUJ-3	AUJ-3	6.826,16
AUJ-4	AUJ-4	7.167,46
AUJ-5	AUJ-5	7.525,82
AUJ-6	AUJ-6	7.902,13
AUJ-7	AUJ-7	8.297,24
AUJ-8	AUJ-8	8.712,12
AUJ-9	AUJ-9	9.147,73

TABELA 6

GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO (IAD) - CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
IAD-1	INT-1	7.091,63
IAD-2	INT-2	7.446,22
IAD-3	INT-3	7.818,53
IAD-4	INT-4	8.209,44
IAD-5	INT-5	8.619,90
IAD-6	INT-6	9.050,89
IAD-7	INT-7	9.503,48
IAD-8	INT-8	9.978,62
IAD-9	INT-9	10.477,61

TABELA 7

BÁSICO (BAS) - BÁSICA (BAS)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
BAS-1	BAS-1	3.798,77
BAS-2	BAS-2	4.007,69
BAS-3	BAS-3	4.228,13
BAS-4	BAS-4	4.460,67
BAS-5	BAS-5	4.706,01
BAS-6	BAS-6	4.964,84
BAS-7	BAS-7	5.237,94
BAS-8	BAS-8	5.526,01
BAS-9	BAS-9	5.829,96

TABELA 8

APOIO OPERACIONAL BÁSICO (AOB) - BÁSICA (BAS)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
AOB-1	BAS-1	3.798,77
AOB-2	BAS-2	4.007,69
AOB-3	BAS-3	4.228,13
AOB-4	BAS-4	4.460,67
AOB-5	BAS-5	4.706,01
AOB-6	BAS-6	4.964,84
AOB-7	BAS-7	5.237,94
AOB-8	BAS-8	5.526,01
AOB-9	BAS-9	5.829,96

ANEXO II - ALTERA O ANEXO X DA LEI ESTADUAL N.º 16.748/2010

ANEXO X DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CAPÍTULO I QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO I - CARGO DA CARREIRA JURÍDICA ESPECIAL

Art. 1.º Ao Consultor Jurídico do Poder Judiciário incumbe:

I – prestar, em caráter exclusivo, consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Judiciário no controle da legalidade de seus atos, mediante o exame de propostas, anteprojeto, projetos e minutas de atos, contratos, acordos, convênios ou ajustes, entre outros instrumentos;

II – emitir, em caráter exclusivo, pareceres jurídicos em procedimentos administrativos de qualquer natureza e sobre questões decorrentes da aplicação de leis e atos normativos ou, ainda, em matéria de interesse da Administração do Poder Judiciário;

III – exercer, em caráter extraordinário e exclusivo, por determinação do Presidente do Tribunal de Justiça, a representação a que alude o art. 243-B da Constituição do Estado do Paraná;

IV – exercer, em caráter exclusivo, funções de direção e supervisão das unidades de Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça, cujas atribuições se caracterizem como de natureza técnico-jurídica;

V – fornecer, mediante parecer jurídico, elementos instrutórios necessários à defesa do Poder Judiciário em processos judiciais, por solicitação da Procuradoria-Geral do Estado, bem como aquelas a serem prestadas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Conselho Nacional de Justiça;

VI – examinar ordens e decisões judiciais e orientar quanto ao seu exato cumprimento;

VII – cooperar para a unificação da jurisprudência administrativa do Estado do Paraná, a fim de prevenir e dirimir divergências entre órgãos públicos;

VIII – realizar pesquisas e elaborar relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário;

IX - realizar a defesa dativa em procedimentos de caráter disciplinar do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

SEÇÃO II - CARGOS DA CARREIRA DE APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR

Art. 2.º Ao Analista de Sistemas incumbe:

I – desenvolver e implantar sistemas informatizados, dimensionando seus requisitos e funcionalidades, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas e codificando aplicativos;

II – estabelecer padrões, coordenar projetos, oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática;

III – administrar o fluxo de informações geradas e distribuídas pela rede de computadores;

IV – planejar e organizar o processamento, o armazenamento, a recuperação e a disponibilidade das informações;

V – desenvolver, na área de sua atuação, projetos e pesquisas, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário.

Art. 3.º Ao Engenheiro incumbe:

I – proceder à direção de obras e serviços de engenharia;

II - planejar, especificar, coordenar a operação e a manutenção, orçar e avaliar a contratação de serviços de engenharia;

III – realizar estudos, análises, avaliações, vistorias e perícias, elaborar laudos e fornecer informações em expedientes relacionados a obras e edificações;

IV - desenvolver, na área de sua atuação, projetos e pesquisas, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário.

Art. 4.º Ao Contador incumbe:

- I – registrar atos e fatos contábeis;
- II – elaborar demonstrativos contábeis e financeiros;
- III – realizar auditoria em documentos contábeis e financeiros;
- IV – emitir pareceres e laudos na área de Contabilidade;
- V – emitir notas de empenho, liquidação e pagamento;
- VI – acompanhar a execução orçamentária e extraorçamentária;
- VII – elaborar o relatório de prestação de contas anual;
- VIII – verificar as receitas e despesas públicas;
- IX – efetuar cálculos de custos de aquisição e utilização de bens, de mão de obra, de pessoal e de serviços e em processos administrativos;
- X – desenvolver, na área de sua atuação, projetos e pesquisas, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário.

Art. 5.º Ao Economista incumbe:

- I – prestar assistência técnica no âmbito profissional específico aos serviços do Departamento ou do setor em que estiver lotado;
- II – analisar o ambiente econômico;
- III – planejar, organizar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária e a prestação de contas anual;
- IV – colaborar nos estudos sobre planos de contas;
- V – elaborar projetos de pesquisa econômica;
- VI – gerir a programação econômica e financeira;
- VII – desenvolver, na área de sua atuação, projetos e pesquisas, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário.

Art. 6.º Ao Estatístico incumbe:

- I – analisar e processar dados, construir instrumentos de coleta de dados, criar banco de dados, desenvolver sistemas de codificação de dados e efetuar análises estatísticas;

- II – planejar e dirigir a execução de pesquisas ou levantamentos estatísticos;
- III – emitir pareceres no campo da estatística;
- IV – elaborar padronizações estatísticas;
- V – efetuar perícias em matéria de estatística e assinar os respectivos laudos;
- VI – proceder à escrituração dos livros de registro ou controle estatísticos criados por lei;
- VII – desenvolver, na área de sua atuação, projetos e pesquisas, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário;
- VIII – assessorar ou exercer, com exclusividade, a chefia de núcleo e de seções de estatística.

Art. 7.º Ao Médico incumbe:

- I – prestar assistência médica aos magistrados, servidores do Poder Judiciário e respectivos dependentes nos consultórios do Tribunal de Justiça;
- II – propor a implementação de ações de prevenção de doenças e promoção da saúde individual e coletiva;
- III – realizar consultas e exames médicos, ambulatoriais e emergenciais e avaliar a necessidade de exames complementares e de inspeção de saúde;
- IV – emitir laudo médico e pareceres;
- V – avaliar atestados médicos;
- VI – inspecionar e orientar os serviços paramédicos;
- VII – solicitar informações externas de caráter profissional médico, sempre que necessárias, para avaliação pericial;
- VIII – proceder a exames e elaborar pareceres médicos ou informações destinados a instruir processos judiciais relativos à saúde, mediante ordem de autoridade judiciária competente;
- IX – desenvolver, na área de sua atuação, projetos e pesquisas, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário.

SEÇÃO III - CARGOS DA CARREIRA DE AUXILIAR DA JUSTIÇA DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 8.º Ao Analista Judiciário incumbe:

- I – analisar e promover a instrução de processos judiciais, objetivando a eficácia e a efetividade no atendimento ao jurisdicionado;
- II – elaborar minutas de despachos, sentenças e votos, emitir informações, subscrever certidões, proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina pertinente para fundamentar análise de processo;
- III – fornecer suporte técnico e administrativo aos magistrados, aos órgãos julgadores e às unidades de apoio direto à prestação jurisdicional de 1º e 2º graus de jurisdição;
- IV – cumprir despachos e decisões judiciais;
- V – praticar, de ofício, atos meramente ordinatórios.

Art. 9.º Ao Psicólogo Judiciário incumbe:

- I – elaborar e analisar laudos psicológicos, pareceres na área de psicologia, relatórios e outros documentos relacionados a processos administrativos e judiciais;
- II – realizar avaliação psicológica e psicodiagnóstico, bem como perícias em caso de designação e avaliação psicológica de candidatos à adoção;
- III – aplicar e avaliar testes psicológicos;
- IV – atender determinações judiciais relativas à prática da Psicologia.

Art. 10. Ao Assistente Social Judiciário incumbe:

- I – executar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;
- II – elaborar e analisar laudos sociais, pareceres na área de assistência social, relatórios e outros documentos relacionados a processos judiciais;
- III – atender determinações judiciais relativas à prática do Serviço Social.

SEÇÃO IV - CARGOS DA CARREIRA INTERMEDIÁRIA

Art. 11. Ao Técnico Judiciário incumbe:

- I – executar serviços técnicos junto às unidades administrativas e judiciais do Tribunal de Justiça;

II – realizar levantamento, coleta, organização e análise de dados necessários à elaboração de relatórios e informações em processos e outros atos relacionados com as atividades judiciárias ou administrativas;

III – proceder ao registro e à anotação de processos, expedientes e documentos físicos ou eletrônicos, judiciais e administrativos que lhe forem encaminhados para tanto;

IV – praticar, por delegação, atos de mero expediente sem caráter decisório;

V – realizar operações aritméticas, de baixa e média complexidade, para instrução de processos administrativos ou judiciais, por meio de sistema informatizado do Tribunal de Justiça;

VI – exercer a função de partidor junto à Direção do Fórum.

Art. 12. Ao Técnico em Computação incumbe:

I – efetuar a manutenção de equipamentos;

II – instalar e configurar *softwares*;

III – fiscalizar o cumprimento das normas de segurança relativas aos equipamentos sob sua responsabilidade;

IV – prestar atendimento em informática em todas as unidades do Tribunal de Justiça;

V – monitorizar e substituir equipamentos e *softwares*;

VI – realizar os procedimentos de cópia, transferência, armazenamento e recuperação de arquivos de dados.

Art. 13. Ao Auxiliar de Enfermagem incumbe:

I – ministrar medicamentos prescritos e executar procedimentos curativos;

II – aplicar vacinas;

III – auxiliar nos trabalhos da área de saúde;

IV – manter sob sua responsabilidade o estoque de medicamentos ordinário e de emergência do Centro de Assistência Médica e Social;

V – prestar atendimento aos magistrados e servidores do Poder Judiciário e seus respectivos dependentes;

VI – programar, desenvolver e executar campanhas de vacinação;

VII – realizar eletrocardiograma, mediante indicação médica;

VIII – prestar atendimento domiciliar, quando necessário, a critério do médico assistente;

IX – prestar serviço de oxigenoterapia aplicando inalações e similares;

X – controlar e esterilizar materiais segundo normas técnicas.

CAPÍTULO II

QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I - CARGOS DA CARREIRA DE APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR

Art. 14. Ao Administrador incumbe:

- I – planejar, organizar, controlar e prestar assessoria nas áreas de recursos humanos, patrimônio, informações, financeira e tecnológica, entre outras;
- II – implementar programas e projetos;
- III – promover estudos de racionalização de recursos e controlar o desempenho organizacional;
- IV – emitir pareceres na área de Administração e elaborar relatórios, planos, projetos e laudos;
- V – realizar perícias, pesquisas, estudos, análises, interpretações, implantação, coordenação e controle de trabalhos.

Art. 15. Ao Arquiteto incumbe:

- I – elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas e metodologias, bem como analisando dados e informações;
- II – elaborar estudos e projetos e realizar análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e fiscalização de obras e serviços;
- III – elaborar projetos arquitetônicos de construções e ampliações de edifícios do Poder Judiciário;
- IV – emitir pareceres técnicos em licitações, correlatos à sua área de formação;
- V – efetuar análises de orçamentos em procedimentos licitatórios ou quando solicitado;
- VI – fiscalizar e coordenar obras;
- VII – elaborar relatórios e informações técnicas referente a obras e serviços;

VIII – orientar e coordenar os serviços de desenho e cálculo elaborados pelos setores competentes;

IX – avaliar prédios, terrenos e locações quando do interesse do Poder Judiciário;

X – auxiliar na elaboração de especificações técnica de obras ou serviços, visando à construção ou à recuperação de prédios do Poder Judiciário.

Art. 16. Ao Assistente Social incumbe:

I – executar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

II – elaborar e analisar laudos sociais, pareceres, relatórios e outros documentos relacionados a processos judiciais e administrativos;

III – prestar atendimento ao público interno;

IV – desenvolver programas de caráter curativo, preventivo e promocional, com vistas ao equilíbrio psicossocial do magistrado ou do servidor;

V – minimizar e prevenir tensões existentes no ambiente de trabalho, contribuindo para a melhoria das relações interpessoais e da qualidade de vida;

VI – realizar acompanhamento de portadores de distúrbios psiquiátricos, bem como de seus familiares;

VII – controlar as licenças para tratamento de saúde;

VIII – atender os que se encontram em licença para tratamento de saúde, acompanhando-os, bem como sua família, durante e após o tratamento, por meio de visitas domiciliares ou hospitalares, entrevistas e orientações;

IX – disponibilizar informações sobre os diversos recursos existentes na comunidade, bem como os critérios e as possibilidades de acesso a esses recursos;

X – avaliar candidatos para admissão profissional ao Poder Judiciário;

XI – implementar ações e programas voltados à adequada preparação dos que estão em vias de aposentadoria por invalidez.

Art. 17. Ao Bibliotecário incumbe:

I – desenvolver atividades referentes à aquisição, pesquisa, registro, catalogação, classificação, indexação e disseminação de material bibliográfico, periódicos, documentos gráficos, reprográficos e audiovisuais, nacionais ou estrangeiros, bem como promover o intercâmbio com bibliotecas de órgãos públicos e instituições jurídicas nacionais e internacionais;

- II – administrar os acervos das bibliotecas;
- III – organizar os serviços de documentação;
- IV – padronizar os serviços técnicos de biblioteconomia;
- V – atender os interessados, auxiliando-os na pesquisa, registrando empréstimo de obras e zelando pela devolução delas;
- VI – manter atualizado o registro da legislação estadual e federal, bem como dos atos normativos do Tribunal de Justiça.

Art. 18. Ao Dentista incumbe:

- I – prestar assistência odontológica aos magistrados, aos servidores e aos dependentes nos consultórios do Tribunal de Justiça, de acordo com as possibilidades técnicas do serviço.
- II – realizar perícias odontológicas;
- III – controlar o material odontológico sob responsabilidade da sua unidade;
- IV – coordenar e planejar campanhas educativas em saúde bucal;

Art. 19. Ao Psicólogo incumbe:

- I – elaborar e analisar laudos psicológicos, pareceres, relatórios e outros documentos relacionados a processos judiciais e administrativos;
- II – prestar atendimento terapêutico ao público interno de acordo com as orientações existentes;
- III – realizar avaliação psicológica de adultos e adolescentes, psicodiagnóstico, psicoterapia, avaliação psicológica, orientação aos pais, avaliação do estado mental dos candidatos que ingressam no Poder Judiciário, bem como perícias em caso de designação, e avaliação psicológica de candidatos à adoção;
- IV – realizar orientação vocacional de adolescentes;
- V - aplicar e avaliar testes psicológicos, orientação psicopedagógica de crianças em tratamento, orientação a familiares, encaminhamentos e atendimento psicoterápico das famílias.

SEÇÃO II - CARGO DA CARREIRA DE SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

Art. 20. Ao Analista Judiciário Sênior incumbe:

I – analisar e promover a instrução de processos judiciais, objetivando a eficácia e a efetividade no atendimento ao jurisdicionado;

II – confeccionar minutas de despachos, sentenças e votos, emitir informações, subscrever certidões, proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina pertinente para fundamentar a análise de processo;

III – fornecer suporte técnico e administrativo aos magistrados, aos órgãos julgadores e às unidades de apoio direto à prestação jurisdicional de 1º e 2º graus de jurisdição;

IV – cumprir os despachos e as decisões judiciais;

V – praticar, de ofício, atos meramente ordinatórios.

SEÇÃO III - CARGOS DA CARREIRA DE CONTABILISTA SUPERIOR

Art. 21. Ao Contabilista Judiciário incumbe:

I – contar, em todos os feitos, antes da sentença ou de qualquer despacho definitivo, mediante ordem do Juiz, os emolumentos e as custas;

II – proceder à contagem do principal e dos juros nas ações referentes a dívidas em quantias certas e nos cálculos aritméticos que se fizerem necessários relativamente a direitos e obrigações;

III – fazer o cálculo para pagamento de impostos;

IV – elaborar cálculos em geral, bem como proceder à contagem de custas e preparo de recursos;

V – elaborar laudos de avaliação;

VII – expedir certidões de atos e documentos de sua exclusiva competência.

Art. 22. Ao Contador e Avaliador do Juizado Especial incumbe:

I – efetuar os serviços de distribuição nos casos e forma previstos em lei, em Resolução do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, supletivamente;

II – elaborar cálculos em geral, bem como proceder à contagem de custas e preparo de recursos de alçada das Turmas Recursais dos Juizados Especiais;

III – elaborar laudos de avaliação;

IV – expedir certidões de atos e documentos de sua exclusiva competência;

V – efetuar as averbações e os cancelamentos de sua competência;

VI – exercer outras funções correlatas ao seu cargo no âmbito dos Juizados Especiais e desenvolver atividades necessárias ao bom andamento dos serviços.

SEÇÃO IV - CARGOS DA CARREIRA DE AUXILIARES DA JUSTIÇA

Art. 23. Ao Comissário de Vigilância incumbe:

I – exercer vigilância sobre os menores em geral, fiscalizando a execução das leis de assistência e proteção;

II – proceder às investigações relativas aos menores, a seus pais, tutores ou encarregados de sua guarda, com o fim de esclarecer a ação da justiça social;

III – auxiliar no preparo dos processos relativos a menores, promovendo medidas preliminares de instrução, tais como exames de idade ou de corpo de delito, declarações de pais, tutores ou responsáveis e das demais pessoas que possam prestar quaisquer esclarecimentos;

IV – exercer vigilância sobre crianças e adolescentes em ambientes públicos, em cinemas, teatros e casas de diversão públicas em geral;

V – relatar à autoridade judiciária qualquer ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

VI – desenvolver trabalhos de prevenção, aconselhamento, orientação e acompanhamento técnico à criança e ao adolescente, bem como à família, fornecendo à autoridade judiciária subsídios para instruir processos, audiências e decisões;

VII – fiscalizar a execução das medidas de proteção e socioeducativas;

VIII – executar outras tarefas correlatas, a critério da autoridade judiciária.

Art. 24. Ao Oficial de Justiça incumbe:

I - fazer citações, intimações, arrestos, penhoras, avaliações e realizar as demais diligências que lhe forem cometidas;

II – lavrar autos e certidões referentes aos atos que praticarem;

III – convocar pessoas idôneas para que testemunhem atos de sua função, quando a lei assim o exigir;

IV – manter sob sua guarda e responsabilidade os autos que lhe forem confiados;

V – comparecer diariamente ao Fórum e nele permanecer enquanto necessário;

VI – comparecer às audiências, quando solicitado, e auxiliar o Juiz na manutenção da ordem;

VII – exercer, cumulativamente, quaisquer outras funções previstas em lei e dar cumprimento às ordens emanadas do Juiz.

SEÇÃO V - CARGOS DA CARREIRA INTERMEDIÁRIA

Art. 25. Ao Desenhista incumbe:

- I – elaborar plantas, desenhos e detalhamentos dos projetos de engenharia e arquitetura;
- II – organizar arquivo de documentos, de projetos e de desenhos existente no setor;
- III – colaborar com o Arquiteto e com o Engenheiro na execução do serviço;
- IV – auxiliar na conferência de cálculos.

Art. 26. Ao Mecânico incumbe:

- I – executar reparos mecânicos e efetuar regularmente a manutenção da frota do Poder Judiciário;
- II – prestar socorro externo aos veículos em serviço;
- III – requisitar peças e equipamentos indispensáveis à manutenção do veículo em reparo;
- IV – manter-se sempre atualizado em relação ao aperfeiçoamento da técnica mecânica;
- V – desmontar, reparar, montar e ajustar os diversos componentes dos veículos;
- VI – operar máquinas e ferramentas para conserto e manutenção de veículos;
- VII – Manter os veículos sempre em bom estado de funcionamento;
- VIII – responsabilizar-se pela limpeza, revisão e acondicionamento de peças de veículos.

Art. 27. Ao Técnico Especializado em Infância e Juventude incumbe:

- I – realizar entrevistas com adolescentes e seus representantes legais, objetivando a realização do Estudo Social;
- II – fazer visita domiciliar com a finalidade de conhecer as condições de moradia em que vivem tais sujeitos, bem como apreender aspectos do cotidiano das suas relações;
- III – sugerir à autoridade judiciária, mediante parecer interdisciplinar, as medidas socioeducativas que deverão ser aplicadas aos adolescentes;
- VI – realizar contato externo, quando for sugerido tratamento.

Art. 28. Ao Técnico Especializado em Execução Penal incumbe:

- I – executar serviços de apoio administrativo e oferecer suporte em sua área de atuação;
- II – auxiliar nas tarefas inerentes à movimentação processual;
- III – prestar atendimento ao público;
- IV – emitir informações em processos e expedientes que lhe forem encaminhados para tal fim;
- V – proceder ao registro e à anotação de processos, expedientes e documentos que lhe forem encaminhados para tanto;
- VI – organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle.

SEÇÃO VI - CARGOS DA CARREIRA BÁSICA

Art. 29. Ao Auxiliar Judiciário I, II, III e IV incumbe:

- I – operar equipamentos e atender pessoas, bem como transferir, cadastrar e desenvolver atividades externas e internas;
- II – auxiliar os usuários, fornecendo informações e orientações em geral;
- III – prestar informações gerais relacionados com os serviços do Tribunal;
- IV – realizar atividades básicas de apoio operacional às unidades administrativas e jurisdicionais.

Parágrafo único. Consideram-se atividades básicas de apoio operacional aquelas relativas à execução de tarefas de suporte técnico e administrativo, de média complexidade, às unidades organizacionais, bem como aquelas vinculadas às especialidades inerentes a cada órgão e as que venham a surgir no interesse do serviço.

ANEXO III

**SIMBOLOGIA E VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO DE CHEFE
DE SECRETARIA E SUPERVISOR DE SECRETARIA**

Simbologia	Vencimento	Valor dos Encargos Especiais
1-D	R\$ 229,38	R\$ 2.083,97
2-D	R\$ 209,00	R\$ 836,00